

LEI COMPLEMENTAR N.º 164, DE 21 DE MARÇO DE 2.012.

Cria mais 01 (uma) vaga, além das já existentes, para o Cargo de Provimento Temporário de COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL, do quadro de Cargos de Provimento Temporário, para Atendimento a Programas de Ação Social, Esportes e Lazer, Instituídos pelos Governos Federal e/ou Estadual e Gerenciados pelo Município de Monte Alegre de Minas e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida mais 01 (uma) vaga, no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para o cargo de Provimento Temporário adiante especificado, ficando mantidas as mesmas atribuições, qualificação mínima, carga horária, remuneração, exigências e direitos definidos na Lei Complementar n.º 108, de 25 de fevereiro de 2.009:

CARGO TEMPORÁRIO: COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL

NÚMERO DE VAGAS EXISTENTE: 01

NÚMERO DE VAGAS ORA CRIADAS: 01

NÚMERO DE VAGAS TOTAL: 02

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2.012 e pelas equivalentes nos exercício seguintes:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer

3.1.90.11.00 – 08.243.0011.2.0011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil –Remuneração Pessoal e Encargos

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 21 DE MARÇO DE 2.012.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal